

Decisão

Prorrogação do prazo da consulta pública sobre o projeto de regulamento relativo à disponibilização da informação sobre a localização do chamador ao Ponto de Atendimento de Segurança Pública

Maio 2024

ANACOM

AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES

Por decisão de 01.03.2024, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou o projeto de regulamento relativo à disponibilização da informação sobre a localização do chamador ao Ponto de Atendimento de Segurança Pública, tendo este sido publicado no sítio institucional da ANACOM em 07.03.2024.

O referido projeto de regulamento foi submetido ao procedimento regulamentar e de consulta pública, nos termos previstos no artigo 10.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e no artigo 10.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, tendo sido fixado o prazo de 30 dias úteis, a contar da sua publicação em Diário da República, para os interessados se pronunciarem.

Tendo o respetivo aviso sido publicado a 28.03.2024, na 2.ª Série do Diário da República n.º 63/2024 (Aviso n.º 6829/2024/2), o prazo de consulta termina em 14.05.2024.

Por comunicação de 22.04.2024, a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) requereu a prorrogação, por um período de 10 dias úteis, do prazo da consulta pública sobre o projeto de regulamento relativo à disponibilização da informação sobre a localização do chamador ao Ponto de Atendimento de Segurança Pública.

No seu pedido, a Vodafone argumenta que a análise do projeto de regulamento i) «está a implicar um esforço adicional por parte das suas equipas técnicas... na identificação da viabilidade e dos impactos das soluções atualmente propostas» e ii) «que estas análises podem revelar-se demoradas e a sua importância para os comentários apresentados ao referido regulamento é fundamental - por forma a evitar uma avaliação precária do impacto da nova regulamentação e para garantir a sua implementação de forma célere e eficaz», pelo que a Vodafone considera que o prazo conferido pela ANACOM se afigura insuficiente para o efeito.

Analisados os argumentos apresentados pela Vodafone e tendo em conta que:

- i. a ANACOM aprovou por decisão de 01.03.2024 o procedimento de consulta pública sobre o projeto de regulamento em apreço, tendo fixado o prazo mínimo previsto no regime legal aplicável de 30 dias úteis a contar da sua publicação em Diário da

- República, o qual considerou adequado para os eventuais interessados se pronunciarem, considerando a complexidade da matéria em causa;
- ii. a contagem do prazo da consulta pública iniciou-se a 01.04.2024, tendo, porém, o projeto de regulamento sido publicado no sítio institucional desta Autoridade a 07.03.2024, ou seja, dispondo os interessados antecipadamente dum período adicional face aos 30 dias úteis contados da data da publicação em Diário da República;
 - iii. embora se considere, por um lado, que o prazo fixado para a pronúncia (30 dias úteis) é suficiente para uma adequada avaliação da matéria pelas empresas, reconhece-se, por outro, que a prorrogação por um prazo adicional de 5 dias úteis não colocará em causa os objetivos que se pretendem alcançar com o presente projeto de regulamento, que introduz, face ao regulamento atualmente em vigor, um conjunto de alterações relativamente à disponibilização da informação sobre a localização do chamador ao Ponto de Atendimento de Segurança Pública que exigirá ajustes dos sistemas internos por parte das empresas,

Considera-se que a prorrogação do prazo da consulta pública sobre o projeto de regulamento relativo à disponibilização da informação sobre a localização do chamador ao Ponto de Atendimento de Segurança Pública, por um período de 5 dias úteis, terminando a 21.05.2024, permitirá à Vodafone, assim como às demais entidades, eventuais interessadas no presente procedimento, dar uma resposta mais completa e detalhada, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria em causa e uma participação o mais fundamentada possível, não se antevendo ainda que tal seja lesivo à conclusão do procedimento em calendário aceitável.

Face ao exposto, o **Conselho de Administração da ANACOM**, no exercício da competência conferida pela alínea q) do n.º 1 do artigo 26.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, **delibera** deferir parcialmente o pedido apresentado pela Vodafone, prorrogando, por 5 dias úteis, o prazo da consulta pública sobre o projeto de regulamento relativo à disponibilização da informação sobre a localização do chamador ao Ponto de Atendimento de Segurança Pública, aprovado por deliberação de 01.03.2024.

Esta decisão deve ser notificada à Vodafone, divulgada na 2.^a série do Diário da República através de aviso a informar da prorrogação do prazo da consulta pública, bem como publicada no sítio institucional da ANACOM na Internet, para que os demais interessados tomem o devido conhecimento da prorrogação do prazo da consulta pública em apreço que, naturalmente, aproveitará a todos que pretendam pronunciar-se sobre o respetivo projeto de regulamento.

Lisboa, 2 de maio de 2024



Lisboa (Sede)
R. Ramalho Ortigão, 51
1099 - 099 Lisboa
Portugal
Tel: (+351) 217211000
Fax: (+351) 217211001

Porto
Rua Direita do Viso, 59
4250 - 198 Porto
Portugal
Tel: (+351) 226198000

Açores
Rua dos Valadros, 18 - Relva
9500 - 652 Ponta Delgada
Portugal
Tel: (+351) 296302040

Madeira
Rua Vale das Neves, 19
9060 - 325 S. Gonçalo - Funchal
Portugal
Tel: (+351) 291790200



Atendimento ao público
800206665
info@anacom.pt

www.anacom.pt

Maio de 2024

ANACOM
AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES